



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 2/2026

Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação de serviço técnico especializado para prestação de Assessoria Jurídica em Processos Contenciosos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

A representante do Poder Legislativo, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, a Sr. **ANDREIA RIBEIRO DINIZ**, no uso de suas atribuições legais e competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação que consta do processo de protocolo nº 14/2026, originário do Gabinete da Presidência, objetivando a contratação de serviço técnico especializado para prestação de Assessoria Jurídica em Processos Contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que a Câmara Municipal de Niquelândia seja parte interessada, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição de todas as esferas judiciais, bem como acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a presente contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento; o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da Administração Pública em voga;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços jurídicos que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a previsão legal para formalização de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)





CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com juntada de documentações acostadas desde a solicitação, das declarações do Controle Interno, Orçamentária, análise da Comissão de Licitação e parecer jurídico sobre o processo;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº: 13.012.983/0001-28, representada por meio dos seus advogados, possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem executados;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela empresa OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº: 13.012.983/0001-28, proposta de real interesse do município, quanto as especificações técnicas constantes no termo de referência, cujo valor global se encontra dentro dos padrões praticados atualmente no mercado, e em conformidade com as tabelas oficiais da OAB, em conformidade ao art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e ainda por parâmetro de preços praticados por órgãos junto a Administração Pública, bem como, a comprovação de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Técnica da empresa para execução dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e autorizar a contratação da empresa **OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº: 13.012.983/0001-28**, com dispendio de 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 12.656,22 (doze mil reais e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), perfazendo um total anual de R\$ 151.874,64 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos em sua integralidade, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir do recebimento da nota fiscal, correspondente aos valores propostos no processo.

Art. 2º Este ato deverá ser publicado no Portal Oficial do Município e PNCP e, ainda, no que couber, em cumprimento ao parágrafo unico, do art.72, Lei nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

ANDREIA RIBEIRO DINIZ

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia/GO

